

HOSPITAL DAS CLIN DA UNIV FED DE UBERLÂNDIA

Estudo Técnico Preliminar 139/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23860.006002/2025-44

2. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores da marca Atlas Schindler, localizados nos blocos 8DJU e 8BJU, garantindo reposição de peças originais, por inexigibilidade de licitação com amparo legal no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 e art. 81, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0), para suprir as demandas do Hospital de Clínicas de Uberlândia - filial Ebserh (HCU/Ebserh).

3. Legislação

Os seguintes normativos regulamentam a contratação de serviços:

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital;

Instrução Normativa nº 05 de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

NBR 9050/2015, válida a partir de 11 de outubro de 2015;

ABNT NBR 15597:2010 - Requisito de segurança pra a construção e instalação de elevadores;

ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

ABNT NBR16858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

4. Descrição da necessidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

O HC-UFU/EBSERH é vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Uberlândia e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis para:

Maior Segurança Operacional: Redução significativa do risco de acidentes e falhas nos elevadores devido à implementação de manutenção preventiva regular. Melhoria da confiabilidade dos equipamentos, garantindo um ambiente mais seguro para pacientes, funcionários e visitantes do hospital.

Funcionamento Ininterrupto dos Elevadores: Minimização do tempo de inatividade dos elevadores devido a falhas, garantindo que estejam sempre disponíveis para uso, mesmo em situações de alta demanda ou emergências médicas. Assegurar a acessibilidade contínua a todas as áreas do hospital, facilitando o transporte de pacientes, equipamentos médicos e suprimentos essenciais.

Proteção da Garantia dos Equipamentos: Manutenção da validade da garantia dos elevadores, evitando custos adicionais associados à reparação de avarias não cobertas devido à falta de contrato de manutenção com o fornecedor.

Intervenções Rápidas e Eficientes em Caso de Falhas: Resposta imediata da empresa contratada em situações de falha, garantindo uma rápida resolução de problemas e minimizando o impacto nas operações do hospital. Redução do tempo de inatividade dos elevadores por meio de intervenções urgentes e eficazes, garantindo que o funcionamento seja restabelecido o mais rápido possível.

Economia de Custos a Longo Prazo: Redução dos custos associados à reparação de avarias graves nos elevadores, uma vez que problemas são identificados e corrigidos precocemente durante a manutenção preventiva. Evitar gastos desnecessários com peças de reposição e serviços de emergência devido a falhas imprevistas nos equipamentos.

Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam ensejar uma contratação indevida de uma inexigibilidade de licitação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Wesley Roel Dutra

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 e art. 81, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0) tem por objetivo contratação de de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores da marca Atlas Schindler, localizados nos blocos 8DJU e 8BJU, garantindo reposição de peças originais, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSEH).

A CONTRATADA deverá atender os descritivos específicos para cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação no Termo de Referência. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER prevalece os apresentados neste documento, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

Os eventuais contratos firmados pela EBSEH, referentes ao objeto desta contratação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Execução Indireta

No caso concreto não se aplica os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

Ademais, de acordo com o Parecer n.º 1/2024/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

Dimensionamento da Proposta

Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, a CONTRATADA, em razão do item anterior, deve elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se à dependência trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo considera-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza da tarefa, e/ou legislação específica;

Cabe à CONTRATADA relatar imediatamente à Unidade de Manutenção Predial (UMP/SIF/HC-UFU) a paralisação de um equipamento, e apresentar relatório descritivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando o problema detectado e os serviços e peças necessários à sua correção bem como o prazo para execução dos serviços conforme sua complexidade;

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental, peças e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

A CONTRATADA deverá realizar por suas expensas as trocas e aquisições de todas as peças e a execução de todos os serviços necessários na manutenção. Não poderá haver ônus ou cobrança para o HC-UFU/EBSEH.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, além das anteriores, arcar com os custos da aplicação de toda e qualquer peça essencial para a restauração e manutenção do funcionamento dos elevadores.

O processo de descarte apropriado dos resíduos, contaminantes ou não, provenientes do processo de higienização deve ser previsto pela CONTRATADA, em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para emissão de termo de Responsabilidade Técnica registrados no conselho profissional competente, durante seu período de vigência do contrato e em suas renovações.

Cabe à CONTRATADA efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos conforme o plano de manutenção, efetuando a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustes e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos, eletroeletrônicos ou eletrônicos, localizados na casa de máquinas, caixa de corrida, poço (inclusive limpeza do poço), cabina e pavimentos, conforme necessidade técnica e de acordo com o plano de manutenção preventiva, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente, confortável e econômico.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os materiais de insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.

São considerados materiais de insumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos; graxas e grafite; desengripantes; querosene; removedores; estopas; flanelas; lixas; fita isolante; fita auto fusão, material de limpeza e o de pintura (tinta, pincéis); etc.

As manutenções corretivas deverão ser realizadas nos 12 (doze) elevadores, incluindo peças (quando necessário) para cada um deles e quaisquer serviços necessários, sendo que todos os elevadores devem ser mantidos em pleno funcionamento.

A substituição de peças e ou componentes durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser comunicadas formalmente à Unidade de Manutenção Predial, contendo no comunicado o motivo da substituição e as providências que se fizeram cabíveis.

Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a comunicação do chamado de emergência;

Para o fornecimento de insumos, peças e acessórios decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou de força maior, são eles:

Atos de vandalismo;

Catástrofes;

Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;

Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício. Desde que não decorra de falha do próprio equipamento objeto do contrato.

Para os casos acima o valor para insumos (peças e acessórios), será pago pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a comprovação dos preços conforme Art. 16. da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH: " a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Toda a mão de obra decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou de força maior incluindo os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.

PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO:

Entrar em contato com a Unidade de Manutenção Predial ou portaria HC-UFU/EBSERH;

Tomar conhecimento de eventuais problemas com os equipamentos e anotá-los para as devidas providências;

Estabelecer com a Unidade de Manutenção Predial a melhor estratégia de desligamento dos elevadores quando necessário;

Colocar os avisos de manutenção de rotina no equipamento a ser examinado e em todos os pavimentos;

Antes de subir no teto da cabina e iniciar a manutenção, mudar a chave da botoeira de inspeção para o comando de baixa velocidade;

Ao subir no teto da cabina prender o cinto de segurança em uma parte rígida da cabina.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A execução da manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário de trabalho, de segunda à sexta-feira, (08:00 às 18:00 horas); excepcionalmente poderá haver alteração neste horário, somente depois de comunicado à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento um plantão de emergência 24 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamadas para resgatar pessoas presas nas cabinas dos elevadores ou para caso de acidentes;

Fica estabelecido o seguinte critério para o tempo de atendimento da CONTRATADA:

Atendimento a passageiros presos nos equipamentos: tempo máximo de 30 (trinta) minutos após registro do chamado em qualquer dia ou horário;

Atendimento a equipamentos parados ou com defeito: tempo máximo de 3 (três) horas após registro do chamado no horário de 08:00 às 18:00 horas em qualquer dia.

Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, (08:00 às 18:00), bem como aos sábados, domingos e feriados.

Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

RELATÓRIOS:

São de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a emissão dos documentos a seguir discriminados, devendo os mesmos ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA e entregues à Unidade de Manutenção Predial (UMP/SIF/HC-UFU) por meio físico ou digital, sendo a base de dados dos relatórios disponibilizada por meio de planilha eletrônica.

A CONTRATADA deverá entregar à Unidade de Manutenção Predial para sua aprovação um Plano de Manutenção Preventiva (check-list), sob forma de planilha, contendo a Rotina de Serviços mensal, bimestral, semestral e anual para os elevadores e informar os procedimentos gerais de manutenção:

O roteiro deverá ser analisado pela Unidade de Manutenção Predial que poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, implementar alterações julgadas necessárias.

Emitir Relatório Mensal dos serviços preventivos executados por equipamento (Ficha de Manutenção), conforme Plano de Manutenção aprovado. O relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e por representante do prédio que ateste a visita técnica da CONTRATADA para fins de manutenção preventiva;

Emitir Relatório Mensal dos serviços corretivos executados por equipamento, bem como a relação de peças substituídas;

Emitir Relatório Mensal acerca do número de chamados de manutenção de cada equipamento, destacando-se data e hora dos chamados, situação reclamada, nome do técnico enviado ao local, sua hora da chegada, defeito constatado e se a situação foi solucionada;

Emitir Laudo de Inspeção Anual detalhado contendo o registro de todas as informações sobre o estado de conservação dos equipamentos e seus componentes, e relatando a necessidade de intervenções;

Emitir sempre que solicitada, e sem ônus para CONTRATANTE, relatórios diversos sobre defeitos e situações ocorridas com os equipamentos;

Comparecer por meio de seus representantes legais e competentes, sempre que convocada, para reuniões de caráter técnico e administrativo.

PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS

Sempre que constatada pela CONTRATADA, situações que coloquem em risco a integridade física de passageiros, técnicos ou do patrimônio do HC-UFU/EBSERH, a mesma deverá informar à Unidade de Manutenção Predial dos detalhes de tal situação e desligar imediatamente o equipamento, sendo que o mesmo só deve voltar à operação quando a situação detectada estiver corrigida. Em tais situações, relatório técnico conclusivo deverá ser emitido;

Em casos de acidentes ou de situações críticas de que possam colocar em risco a vida de usuários ou técnicos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos de ação por parte da CONTRATADA:

Enviar ao local do ocorrido, imediatamente após o comunicado, o Engenheiro e o técnico responsáveis pela manutenção do equipamento, e se necessário – devido à gravidade da situação – enviar equipe para trabalho coordenado com as autoridades regionais e serviços de urgência;

Comunicar imediatamente à Unidade de Manutenção Predial o ocorrido;

Em caso de vítimas e/ou pessoas presas, realizar apenas os procedimentos necessários à remoção dessas pessoas com total segurança e sem que esses procedimentos coloquem em risco a integridade física dos envolvidos. Caso não seja possível, aguardar o comparecimento da equipe de resgate das autoridades competentes, e trabalhar sob sua supervisão;

Efetuar perícia técnica e entregar o resultado dessa perícia sobre forma de relatório técnico detalhado, incluindo fotos e outros meios de forma a melhorar a compreensão do mesmo à Unidade de Manutenção Predial no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Iniciar o processo de manutenção do equipamento somente após autorização da Unidade de Manutenção Predial.

7. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal, priorizando os Hospitais da Rede EBSERH. Realizou-se consultas com fornecedores e fabricantes, no intuito de contribuir para o levantamento de mercado e embasar o estudo desse processo.

Por mais, verificou que outros órgãos públicos realizaram recentemente contratações similares para atender essa demanda por meio de Inexigibilidade de Licitação:

	ÓRGÃO	INEXIGIBILIDADE
1	HC-UFG/EBSERH	23760.018323/2020-13
2	HC-UFU/EBSERH	23860.009651/2024-16

Desta forma, considerando o levantamento de processos na mesma modalidade de contratação realizado por outros órgãos da administração pública, julga-se que o modelo de contratação proposto por meio de inexigibilidade de licitação é o que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição.

De acordo com Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh; tras em seu art. 16, que deve ser realizada a pesquisa de preços na inexigibilidade de licitação, conforme art. 12 da norma. A norma também dispõe quais fontes de pesquisa devem ser utilizadas, a saber:

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade abaixo indicada:

I - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;

II - Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal;

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública;

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;

V - pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;

VI - pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;

VII - solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh.

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12 dessa Norma.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 12 dessa Norma, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Após a verificação dos resultados obtidos, utilizar-se-á do Coeficiente de Variação (CV) para definição do método de obtenção do preço estimado, o qual é determinado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M) x 100. De acordo com o art. 17 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN /CAD/DAI-EBSERH poderão ser utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência a média, a mediana e a média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços. Outras metodologias podem ser utilizadas para a definição do preço de referência/estimado desde que esta seja devidamente justificada pela autoridade requisitante no processo.

Ainda, foi feita a análise comparativa e crítica dos documentos apresentados, principalmente no que tange à similaridade do objeto, bem como que o valor apresentado pela futura contratada reflete o preço de mercado.

Desta forma, resta comprovado que a solução encontrada é a única possível para atender este Hospital.

8. Descrição da solução como um todo

O Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH) é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

O quantitativo total estimado foi calculado com base nos equipamentos existentes do HC-UFU/EBSERH, de modo a garantir que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) elevadores da marca Atlas Schindler, localizados nos blocos 8DJU e 8BJU, para suprir a demanda da instituição. Para cada serviço, considera-se o período de um contrato vigente, caso haja, o consumo médio histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

A contratação ocorrerá mediante a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 e do artigo 81, caput, do RLCE 2.0, após comprovada impossibilidade jurídica de abertura do certame pela sua especificidade.

A Constituição Federal, ao instituir o princípio do Dever Geral de Licitar (art. 37, XXI), a todos os órgãos e entidades do Poder Público ou que recebam controle deste, ainda que de forma indireta, ressaltou que tal princípio poderia ser afastado. Assim, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com base na Lei 13.303/2016, apontam, respectivamente, os casos de inexigibilidade de licitação. Nesta contratação, há a previsão de afastamento do dever geral de licitar em razão da natureza singular do objeto da prestação.

Entende-se que o serviço só pode autorizar a realização de uma inexigibilidade se as suas características peculiares, não encontradas em outros serviços que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida. No presente caso, declara-se que as características do serviço não são encontradas em seus concorrentes e se demonstram como decisivas para o interesse do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, como abaixo demonstrado:

Fundamentação Legal: A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 30, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 81, § 1º do RLCE 2.0, que permite a contratação de serviços técnicos especializados com empresas de notória especialização, quando for demonstrada a inviabilidade de competição. Conforme a legislação, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito na sua área de atuação, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

Inviabilidade de Competição: A inviabilidade de competição no presente caso está configurada pelo fato de a empresa a ser contratada possuir declaração de exclusividade emitida pela própria fabricante, além disso a inexigibilidade decorre de fatores técnicos e operacionais que tornam a empresa em questão a única capaz de atender com eficiência e segurança às necessidades do hospital, considerando:

I - Especialização e Confiabilidade: A empresa a ser contratada possui notória especialização no setor, com histórico comprovado de manutenção eficiente e segura dos elevadores utilizados pelo hospital. A experiência prévia e a qualidade dos serviços prestados evidenciam sua capacidade técnica diferenciada.

II - Risco à Segurança e à Saúde: A manutenção de elevadores em um hospital exige expertise específica, pois qualquer falha nos equipamentos pode comprometer o transporte de pacientes em estado crítico, colocando vidas em risco. A eventual paralisação de um elevador durante o transporte de um paciente em estado grave pode acarretar consequências fatais.

III - Garantia de Peças Originais e Qualidade Técnica: A empresa por ser a própria fabricante dos elevadores detém acesso exclusivo às peças originais, garantindo a integridade dos equipamentos e a compatibilidade dos componentes. O uso de peças não originais pode comprometer a segurança operacional e aumentar o risco de falhas.

IV - Atendimento Imediato e Contínuo: O hospital necessita de resposta rápida para emergências e eventuais correções, fator que demanda um fornecedor com conhecimento prévio da estrutura dos equipamentos instalados e capacidade de agir prontamente para evitar a interrupção do serviço.

Conclusão: Diante dos fatores expostos, resta demonstrada a inviabilidade de competição para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores no Hospital de Clínicas. A escolha da empresa especializada baseia-se em sua notória especialização, experiência comprovada, capacidade técnica e garantia de fornecimento de peças originais, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e mitigando riscos à vida dos pacientes e profissionais da saúde.

Assim, justifica-se a contratação direta da referida empresa, garantindo a continuidade do serviço essencial e a segurança dos usuários dos elevadores do hospital.

Neste sentido, vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

(...) Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.)

Desta forma, não é razoável obrigar a Administração “a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento” (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93. *Revista do TCU*. Brasília, n. 134, p. 18-27, set-dez, 2015.).

Em relação a qualificação técnica, a área requisitante solicita as documentações abaixo:

Habilitação - Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para finalidade de habilitação quanto a qualificação técnica e requisitos da contratação:

Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

Caso a empresa não seja situada no estado de Minas Gerais, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-MG.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, cada um dos seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Manutenção em elevadores elétricos, 6 elevadores com capacidade para 8 passageiros;

O licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na realização de manutenção em elevadores elétricos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

Para atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante disponibilizará um Engenheiro mecânico, que atuará como Responsável Técnico pela execução do serviço, e apresentará Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Manutenção em elevadores elétricos, 6 elevadores com capacidade para 8 passageiros;

O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencados deverão possuir vinculação contratual com a licitante, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante seja efetivamente contratada.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica da Contratada no intuito de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos.

A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos da demanda estimados são apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva (incluindo insumos, peças e acessórios) em 12 (doze) elevadores da marca Atlas Schindler, localizados nos blocos 8DJU e 8BJU	404739	mês	12
2	Fornecimento de insumos, peças e acessórios decorrentes de danos causados aos elevadores por caso fortuito ou de força maior: Atos de vandalismo; Catástrofes; Infiltração de água; Deflagração de incêndio. Limitado ao valor de R\$ 60.000,00 por ano.	404739	ano	1

A memória de cálculo dos quantitativos estimados foi obtida pelas seguintes razões: pela necessidade de garantir o bom funcionamento através da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 10 (dez) elevadores localizados no bloco 8DJU e os 2 (dois) localizados no bloco 8BJU da marca Atlas Schindler, garantindo reposição de peças originais.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 189.600,48

Com base no que dispõe o art. 16 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, o valor estimado da contratação é de R\$ 189.600,48. Considerando que se trata de uma contratação direta por inexigibilidade, sem concorrência entre fornecedores, optou-se por manter o valor estimado de forma pública. Nesse tipo de contratação, a divulgação do valor não compromete a estratégia da Administração, uma vez que não há disputa entre propostas. A apresentação do valor estimado visa assegurar transparência, demonstrar a razoabilidade do custo frente ao objeto contratado e contribuir para o controle e a adequada instrução do processo

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, há um único prestador de serviço capaz de atender a Administração Pública. Diante desse cenário, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que não se identificou outras empresas prestadoras do serviço objeto da contratação.

Logo, diante da especificidade do objeto, cuja prestação de serviço é realizada por uma única empresa, resta justificada a opção pelo não parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que há contratações correlatas/independentes para o presente processo, como o Contrato nº 053/2024, que trata de contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de (10) dez elevadores novos da marca Atlas Schindler instalados no bloco 8DJU.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida alinha-se com o Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HC-UFU/Ebserh, encontrando-se inserido no seguinte pilar:

Sociedade, cujo objetivo estratégico é:

Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde dos SUS;

Qualificar o cuidado hospitalar,

Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde.

Responsabilidade Ambiental, Social e Governança, cujo objetivo é:

Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede,

Desenvolvimento Institucional, cujo objetivo é:

Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;

Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da Ebserh;

Sustentabilidade Financeira, cujo objetivo é:

Ampliar e diversificar as fontes de financiamento;

Desenvolvimento do Trabalhador, cujo objetivo é:

Promover o engajamento e valorização dos trabalhadores;

Informa-se que se trata de uma contratação não planejada no Calendário Anual de Compras e Contratações de 2025, neste caso, se tratando de item de consumo, havendo o posicionamento da Gerência Administrativa, conforme Despacho - SEI (SEI nº 47852320).

Informa-se ainda que essa contratação está alinhada ao Acordo Organizativo de Compromissos:

ALINHAMENTO AO AOC 2025	
Grupo	Subgrupo
2 - Prestação de Serviços	2.11 - Outros

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às atuais necessidades da EBSEH, uma vez que possibilita a manutenção dos equipamentos decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de toda comunidade hospitalar, incluindo pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, de forma a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098 – Acessibilidade, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

A manutenção preventiva é de grande importância para que os equipamentos de transporte vertical permaneçam em condições seguras de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos e diminuindo o risco de acidentes. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No aspecto de economicidade espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

Redução dos custos associados à reparação de avarias graves nos elevadores, uma vez que problemas são identificados e corrigidos precocemente durante a manutenção preventiva.

Evitar gastos desnecessários com peças de reposição e serviços de emergência devido a falhas imprevistas nos equipamentos.

A contratação deste serviço terá como benefício direto aos seus usuários com maior segurança e eficiência, e garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 10.098 – Acessibilidade, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de 19 de dezembro de 2000.

Com a presente contratação manteremos os equipamentos de transporte vertical com níveis de segurança satisfatórios e permitiremos um funcionamento correto, eficiente e econômico dos mesmos, com índices adequados de confiabilidade e disponibilidade, atendendo de forma apropriada à toda comunidade hospitalar, e cumprindo legislação vigente.

Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos no Hospital de Clínicas de Uberlândia - filial Ebserh (HCU/Ebserh) para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Desta forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se alinhada com o art. 9, inciso X, da IN 58/2022.

15. Providências a serem Adotadas

Providências a serem tomadas:

Elenca-se as providências a serem adotadas pela Administração:

Revisão dos descritivos, códigos CATSER dos serviços cotados;

Nomeação dos servidores que serão fiscais e gestores do processo;

Pesquisa de Preços fundamentada nas legislações pertinentes;

Avaliação das necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO
1	Infraestrutura tecnológica	SIM () ou NÃO (X)
2	Infraestrutura elétrica	SIM () ou NÃO (X)
3	Impacto ambiental	SIM () ou NÃO (X)
4	Espaço Físico	SIM () ou NÃO (X)
5	Mobiliário	SIM () ou NÃO (X)

Ainda, informa-se que para a presente contratação não haverá necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação está alinhada à Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

A Política de Compras da Rede Ebserh (2ª versão) também estimula a realização de compras sustentáveis, conforme os critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social apresentados no art. 17:

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III – priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Cumpra-se destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia.

Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços de manutenção dos elevadores no Hospital de Clínicas, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e mitigando riscos à vida dos pacientes e profissionais da saúde.

Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

17. CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO

Esta equipe de planejamento, considerando todas as informações expostas neste estudo preliminar entende que **NÃO há necessidade de manter o ETP como sigiloso**, nos termos do art. 4, inciso III c/c com o art. 23 da Lei nº 12.527/2011, pois não se vislumbra riscos a defesa e soberania nacional, assim como não há risco a condução de negociação ou relações internacionais, nem risco a vida, segurança ou a saúde da população, nem risco a planos ou operações estratégicas das forças armadas, nem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, nem risco a instituições ou autoridade nacionais ou estrangeiras e nem risco a atividades de inteligência ou de investigação ou fiscalização. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar será de conhecimento público.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratarem de equipamentos novos e com componentes exclusivos, as intervenções técnicas devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e as peças aplicadas devem ser originais, minimizando, assim, o risco de acidentes, danos ou falhas. A contratação é **viável e razoável**, pois atende às exigências e garante a continuidade dos serviços com segurança e eficiência

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ARISTIDES ROCHA ALVES MENDONCA

Assistente Administrativo

VERNER PETERSEN PEREIRA

Engenheiro Mecânico